

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 030/2017

Decreto n.º 42.530/2015 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Data: 29/08/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Sistema de Registro de Preços - Limites para aquisições ou contratações

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim atualizar o Boletim nº 033/2013, em razão da revogação expressa do Decreto Estadual nº 39.437/2013 pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Disposições Gerais

Preliminarmente, registra-se que devem atender aos dispositivos do referido Decreto, os órgãos pertencentes à Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, dependentes do Tesouro Estadual, em relação às contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o art. 3º do Decreto, o Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado nas seguintes

hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração; ou
- V - quando, por conveniência da administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Limites aplicáveis à Órgãos e Entidades não participantes do SRP

Importante ressaltar o que está previsto no art. 10, inciso III, alínea a e b do referido Decreto, que estabelece limites para contratações ou aquisições por órgãos não participantes do SRP (carona).

Neste sentido, a primeira, define que

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

as contratações ou aquisições adicionais estão limitadas, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, a segunda, que a soma de todas adesões à Ata não poderá exceder o quíntuplo do quantitativo registrado.

A título ilustrativo, observa-se:

- Caso uma ata tenha previsto a aquisição de 100 computadores, cada órgão poderá adquirir, individualmente, até 100 computadores (limite de 100%);
- Ainda, na mesma Ata, caso 10 órgãos realizem a adesão, a soma da aquisição de todos os órgãos não poderá ultrapassar a quantidade de 500 computadores (quintúplo de 100).

Pontos a serem observados no Decreto

Na tentativa de facilitar a compreensão do aludido Decreto, no quadro abaixo, de forma sistematizada, apresenta-se os capítulos e respectivos dispositivos:

Determinação	Artigos do Decreto
Disposições Gerais	Art. 1º ao art. 3º
Da Intenção para Registro de Preços	Art. 4º
Das Competências do Órgão Gerenciador	Art. 5º
Das Competências do Órgão Participante	Art. 6º

Da Licitação para Registro de Preços	Art. 8º ao art. 11
Do Registro de Preços e da Validade da Ata	Art. 12º e art. 13
Da Assinatura da Ata e da contratação com Fornecedores Registrados	Art. 14 ao art. 17
Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados	Art. 18 ao art. 21
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes	Art. 22 e art. 23
Da Ata de Registro de Preços Corporativa	Art. 24 ao art. 26
Disposições Finais e transitórias	Art. 27 ao art. 31

Ata de Registro de Preços Corporativa

Por fim, destaca-se a previsão da Ata de Registro de Preços Corporativa, tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria de Administração, que se caracteriza como aquela em que são participantes todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro Estadual, **independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades.**

Diante da importância do tema, orienta-se especial atenção à leitura integral do citado Decreto, de modo a atender às exigências ali contidas, cujo acesso poderá ser obtido por meio do link: <http://bit.ly/2h0Eo8G>.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.

